



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 141/19 - GPC

Carazinho, 07 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº. 26946/19
Hora 11:09
10 JUN. 2019

Responde OP 033/19.

Senhor Presidente:

Res.: Francisco Lente
Ass.: [assinatura]

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, reportamo-nos ao ofício supracitado para encaminhar cópia de expediente recebido do Departamento Municipal de Trânsito, contendo as informações solicitadas a respeito do Projeto de Lei nº 041/2018, que dá nova redação ao §2º e inclui o §6º e §7º ao Art.9º, todos da Lei Municipal nº 6.485/2006.

Atenciosamente,

[assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito

JSP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
"Capital da Hospitalidade e da Logística"
Secretaria Municipal de Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Ofício DMT 124/2019

Carazinho, RS, 05 de Junho de 2019

De: Departamento Municipal de Trânsito – DMT
Para: Secretaria Municipal de Administração
Sr. Lori Luiz Bolesina
MD Secretário

Ref.: OP Nº 033/2019

Acusamos o recebimento de OP em referência, em data de 13/02/2019, repassado por essa Secretaria.

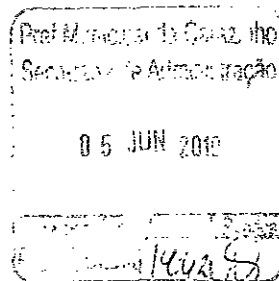
Como constatou-se que, ocorreu um engano por parte da Câmara Municipal de Vereadores, haja vista que esse mesmo ofício, apenas com outro número, na sua íntegra, já havia sido solicitado em data pretérita, 03/01/2019 e respondido a contento.

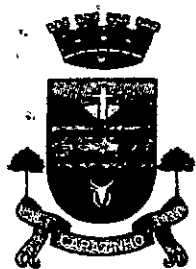
Assim sendo, estamos anexando cópia daquela solicitação idêntica e sua respectiva resposta, solucionando, dessa forma a dúvida levantada.

Sem mais, nos colocamos a disposição.

Marco R. Amorim Soares

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP Nº 033/2019

Carazinho, 7 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeito Municipal de Carazinho
Avenida Flores da Cunha, 1264, Centro
99500-000 Carazinho/RS

*AO DEPUTADO PARA
MANIFESTAÇÃO*

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
12/02/19

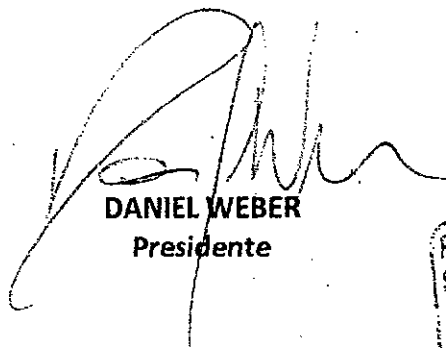
Assunto: Ofício ao Executivo referente ao Projeto de Lei 041/2018.

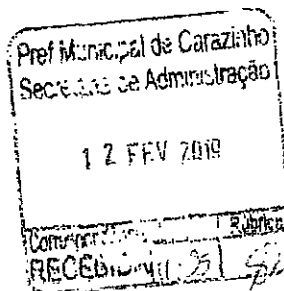
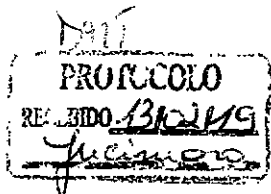
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Conforme solicitação do da Comissão de Interesses Difusos e Coletivos, encaminho este ofício referente ao Projeto de Lei 041/2018, o qual dá nova redação ao §2º e inclui o §6º e §7º ao Art. 9º, todos da Lei Municipal nº 6.485/2006, reiterando que esclareça as seguintes informações:

- 1 Quais os requisitos e critérios a serem atendidos para o recebimento de parecer favorável do Departamento Municipal de Transito e a autorização do Conselho Municipal de Trânsito para transferência do ponto de táxi aos sucessores legítimos do titular falecido, conforme o §6º do Art. 9º que se pretende instituir?
- 2 Quais os requisitos e critérios a serem atendidos para o recebimento de parecer favorável do Departamento Municipal de Trânsito e a autorização do Conselho Municipal de Trânsito para a transferência de local do ponto de táxi, conforme §7º do Art. 9º que se pretende instituir?

Atenciosamente,


DANIEL WEBER
Presidente



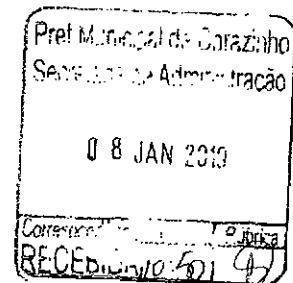


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e
Meio Ambiente
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Ofício DMT 005/2019

Carazinho, RS, 08 de Janeiro de 2019

De: Departamento Municipal de Trânsito – DMT
Para: Secretaria Municipal de Administração
Sr. Lori Luiz Bolesina
MD Secretário



Assunto: OP 001/2019 – Câmara Municipal de Carazinho

O Departamento Municipal de Trânsito – DMT, cumprimenta vossa senhoria e, ao mesmo tempo, atende o OP 001/2019, da Câmara Municipal de Carazinho, o qual, a pedido do Vereador Ivomar de Andrade, solicita:

1 – Quais os requisitos/critérios a serem atendidos para o recebimento de parecer favorável de Departamento Municipal de Trânsito e a autorização do Conselho Municipal de Trânsito, para transferência do ponto de taxi aos sucessores legítimos do titular falecido, conforme o §6º do Art. 9º que se pretende instituir?

RESPOSTA: Conforme a MP (Medida Provisória) 615, já publicada no Diário Oficial da União, o seu Art. 27, altera a Lei Federal nº 12.587 de 03/01/2012, essa permite a transferência da outorga entre terceiros e **pelo direito sucessório**, conforme Art. 12, cabendo ao Município, disciplinar as transferências das permissões, através de legislação própria, caso do Projeto de Lei 041/18, em tramitação.

2 – Quais os requisitos/critérios a serem atendidos para o recebimento de parecer favorável do Departamento Municipal de Trânsito e a autorização do Conselho Municipal de Trânsito, para a transferência de local do ponto de taxi,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e
Meio Ambiente

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

conforme §7º do Art. 9º que se pretende instituir?

RESPOSTA: A transferência de local do ponto de taxi, atualmente, obedece o **critério da demanda**. Havendo uma demanda maior em um determinado local ou Bairro e havendo a solicitação por escrito de taxista interessado na mudança, essa é levada ao CMT – Conselho Municipal de Trânsito que, emite parecer favorável ou contrária de seus membros, tudo conforme determinações do Art. 8º da Lei Municipal 6.485/2006.

Em anexo, cópia do OP 001/2019 de 03 de Janeiro, origem da presente resposta.

Sendo que nos cabia informar, estamos a disposição.

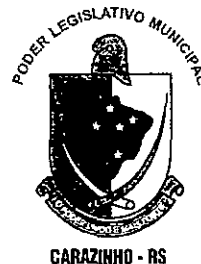
Diretor do Departamento de Trânsito

ilm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



AD-DO-2019
MANIFESTAÇÃO

OP 001/2019

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração

Carazinho, 03 de janeiro de 2019.

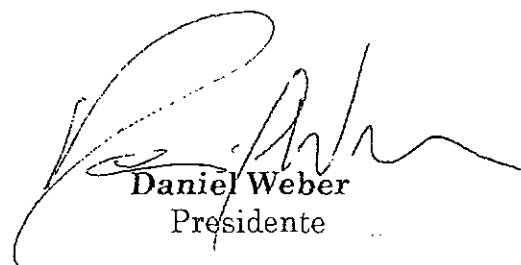
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Conforme solicitação do Vereador Ivomar de Andrade, seja enviado ofício ao Executivo Municipal referente ao Projeto de Lei 041/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual da nova redação ao §2º e inclui §6º e §7º ao Art. 9º, todos da Lei Municipal nº 6.435/06:

1 - Quais os requisitos/critérios a serem atendidos para o recebimento de parecer favorável do departamento municipal de trânsito e a autorização do conselho municipal de trânsito para transferência do ponto de taxi aos sucessores legítimos do titular falecido, conforme o §6º do Art. 9º que se pretende instituir?

2 - Quais os requisitos/critérios a serem atendidos para o recebimento de parecer favorável do departamento municipal de trânsito e a autorização do conselho municipal de trânsito para a transferência de local do ponto de taxi, conforme o §7º do Art. 9º que se pretende instituir?

Atenciosamente,


Daniel Weber
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
DD. Prefeito Municipal de Carazinho

